DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 67/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/565/2015
PROTOCOLO	: 1563867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PREDO – ME
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização contratual) da Ata de Registro de Preços nº 009/2014 (ff. 300/314, peça digital 14), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 077/2014, que entre si celebram o Município de Aparecida do Taboado/MS, representado pelo Prefeito, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e a empresa Alyne Alves de Queiroz Predo – ME, detentora da Ata.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a definição de registro de preços para o fornecimento de refeições e produtos alimentícios, para atender os servidores no exercício de suas funções, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos que venham a acontecer no Município de Aparecida do Taboado, com apuração mensal do consumo.

O valor total registrado para a execução do referido objeto é de R$ 404.183,60 (quatrocentos e quatro mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº ANA-3ICE-5057/2015 (ff. 315/319, peça digital 15), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela, *in verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 009/2014, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n°. 035/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 009/2014.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10984/2015 (f. 320, peça digital 16), manifestou-se no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 077/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 009/2014 foi assinada no dia 03 de novembro de 2014 (peça 18) e teve seu extrato publicado em 19 de novembro de 2014 (peça 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A Ata foi protocolada neste Tribunal em 26 de novembro de 2014 (f. 01, peça digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, 11 de dezembro de 2013, DECIDO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 077/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2014, registrada pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, cujo objeto é a definição de registro de preços para eventual fornecimento de refeições e produtos alimentícios, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira da possível contratação resul-

tante da Ata de Registro de Preços nº 009/2014, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc